



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.012, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *acrescenta os arts. 461-A a 461-E à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer regras de transparência remuneratória, objetivando a isonomia entre homens e mulheres.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.012, de 2023, de autoria do Senador Rogério Carvalho, acrescenta os arts. 461-A a 461-E na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer regras de transparência remuneratória, objetivando a isonomia entre homens e mulheres.

A proposição é composta de dois artigos.

O **art. 1º** insere os arts. 461-A a 461-E na CLT, os quais preveem medidas para assegurar a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens, como (i) prestação de informações prévias pelo empregador sobre o valor do salário e das vantagens remuneratórias inerentes ao cargo; (ii) vedação de se perquirir sobre valor do salário anterior do trabalhador antes da formalização da contratação; (iii) prestação de informações, discriminadas por gênero, sobre a média remuneratória dos empregados que trabalham no mesmo cargo ou em cargo de nível de qualificação ou responsabilidade semelhante; (iv) divulgação pelas empresas que contam com cem ou mais empregados de





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

relatórios periódicos que apresentem dados sobre a remuneração média de seus empregados, discriminada por gênero; e (v) previsão de medidas a serem adotadas se constatada a disparidade injustificada na remuneração média entre os gêneros, sem prejuízo de ação dos trabalhadores e das sanções judiciais e administrativas cabíveis.

O **art. 2º** é a cláusula de vigência, que prevê que os arts. 461-A, 461-B e 461-C entrem em vigor na data de publicação e os arts. 461-D e 461-E, decorridos dois anos da data de publicação.

Na justificação, o autor alude ao fato de que a diferenciação salarial entre mulheres e homens ocorre, por vezes, de forma sutil e indireta, sob o manto da confidencialidade da remuneração ou da atribuição de títulos diferentes a cargos e funções substancialmente iguais. Assim, a necessidade da proposição reside na importância de, além de se prever a igualdade – o que já ocorre há oitenta anos –, garantir instrumentos para que essa igualdade seja efetivamente implementada.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última analisar a proposição em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à esta Comissão opinar sobre proposições que digam respeito a relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e outros assuntos correlatos.

Em que pese a grande relevância da matéria, deve-se lembrar que o Plenário do Senado Federal, em 1º de junho de 2023, aprovou o PL nº 1.085, de 2023, que *dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. A citada proposição estabelece a obrigatoriedade da igualdade salarial e de critérios





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função. Ainda, prevê medidas para a garantia dessa igualdade, como multas, publicação semestral de relatórios de transparência salarial e remuneratória pelas pessoas jurídicas de direito privado com cem ou mais empregados, e instituição por ato do Poder Executivo de protocolo de fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

Nesses termos, a questão específica suscitada pelo PL nº 1.012, de 2023 – estabelecimento de regras de transparência remuneratória, objetivando a isonomia entre homens e mulheres –, foi objeto de deliberação anterior do Plenário. Portanto, nos termos do art. 334, inciso II, do RISF, a proposição em apreço ficou prejudicada.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 1.012, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

